

RESSOCIALIZAÇÃO NO CÁRCERE PRIVADO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES

RESOCIALIZATION IN PRIVATE PRISON: CHALLENGES AND OPPORTUNITIES

Ingrid Priscila Oliveira Calazans¹

Nayara Queren Hapuque Souza Silva²

Virgílio Queiroz de Paula³.

RESUMO: Este trabalho de conclusão de curso, tem como foco a análise da ressocialização no contexto do cárcere privado, um tema que se reveste de relevância, uma vez que aborda questões cruciais relacionadas à reintegração social de indivíduos que tenham cometido crimes. O objetivo do trabalho, é demonstrar questões relativas aos presídios brasileiros, os quais milhares de pessoas encontram-se detidas. Através de pesquisas doutrinárias e análise da consideração das normativas do âmbito Penal, Constitucional e de Direitos Humanos, este projeto pretende contribuir para o entendimento mais amplo dos desafios e oportunidades relacionados à ressocialização no contexto do cárcere privado, destacando a necessidade de políticas mais eficazes e humanas no sistema prisional, a fim de promover a reintegração social e a redução da reincidência criminal.

PALAVRAS CHAVES: SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO; REINSERÇÃO SOCIAL; DIREITOS HUMANOS; RESSOCIALIZAÇÃO; PREVENÇÃO.

¹ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário UNA Betim. Email: ingrid.priscila@yahoo.com.br

² Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário UNA Betim. Email: nayara.hapuque86@gmail.com

³ Mestre em Direito Público pela Universidade Fumec (2016), onde se graduou em Direito (2004). Pós-graduado em Direito Processual: Grandes Transformações (2006), Direito Processual Civil (2013) e Gestão Pública (2014). Atualmente é assessor jurídico da PBH Ativos S/A e professor de Direito Administrativo e Constitucional do Centro Universitário UNA. E-mail: virgilio.paula@prof.una.br

ABSTRACT: This course conclusion work focuses on the analysis of resocialization in the context of private prison, a topic that is relevant, as it addresses crucial issues related to the social reintegration of individuals who have committed crimes. The objective of the work is to demonstrate issues relating to Brazilian prisons, in which thousands of people are detained. Through doctrinal research and analysis of the consideration of Criminal, Constitutional and Human Rights regulations, this project aims to contribute to a broader understanding of the challenges and opportunities related to resocialization in the context of private prison, highlighting the need for more effective and human rights in the prison system, in order to promote social reintegration and reduce criminal recidivism.

KEYWORDS: Brazilian prison system; Social reinsertion; Human rights; Resocialization; Prevention.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo aborda a negligência do Estado no fornecimento de assistência adequada no que diz respeito à infraestrutura (material, institucional e higiênica) das prisões, bem como no cumprimento de suas obrigações de garantir a integridade física e moral dos direitos dos detentos. Esses fatores são de extrema importância, uma vez que o ordenamento jurídico protege os direitos tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei nº 7.210 de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal.

Portanto, é crucial compreender que a condição de preso vai muito além da mera privação de liberdade ou punição. Pretendemos abordar questões éticas e morais dos indivíduos que, em muitos casos, foram influenciadas a cometer delitos devido a circunstâncias adversas. Nesse contexto, as ações do Estado desempenham um papel significativo na forma como um indivíduo cumpre sua pena.

É imperativo lembrar que um dia o detento será liberado e reintegrado à sociedade. Devemos refletir sobre como esse processo de reintegração ocorrerá. O governo deve adotar políticas públicas, sociais e criminais apropriadas para promover o bem-estar social. O objetivo é que o indivíduo, após cumprir sua pena, possa se

reabilita e reintegra à sociedade de maneira produtiva, obtendo emprego, renda e desfrutando de condições familiares dignas. Essa abordagem contribui significativamente para a redução das taxas de reincidência criminal e, conseqüentemente, para a segurança e a prosperidade da sociedade como um todo.

2. SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso, conforme art. 82 da lei de Execução Penal.

As inadequações do sistema prisional contemporâneo em nossa sociedade podem ser compreendidas ao analisarmos as reflexões do filósofo francês Michael Foucault. A abordagem desse pensador permite uma reflexão sobre a prisão como uma instituição desacreditada desde o seu nascimento. Tal perspectiva revela como o sistema prisional, desde os tempos coloniais, tem falhado em alcançar seus propósitos, o que se reflete na alta taxa de reincidência entre ex-detentos.

A concepção do sistema carcerário remonta à Idade Média, quando sua função era apenas a reclusão. Com o tempo, o sistema passou a adotar a privação de liberdade como meio de modificar o indivíduo, com a intenção de promover sua melhoria física, mental e moral, além de desenvolver suas habilidades.

Foucault argumenta que a prisão deve ser um dispositivo disciplinar exaustivo, envolvendo o treinamento físico, mental e moral do detento, tornando-se eficaz quando se concentra na transformação do condenado em alguém útil para a sociedade.

Ele também destaca a necessidade de abordagens individualizadas nos presídios, entendendo o comportamento e a mente de cada detento para determinar a abordagem mais eficaz para sua reintegração.

Concluimos que um sistema prisional voltado para o indivíduo oferece maior sucesso na função das instituições carcerárias, focando na reintegração e prevenção. O Brasil possui inúmeros estabelecimentos prisionais, mas seu alto índice de encarceramento reflete uma "cultura do encarceramento" (grifo nosso), concentrando-se na punição em vez da reabilitação.

A Constituição Federal e a legislação brasileira estabelecem direitos fundamentais para todos, incluindo detentos. As políticas públicas destinadas aos presos devem respeitar tanto a integridade física quanto a mental, conforme previsto na Constituição.

No entanto, os presídios brasileiros enfrentam sérios problemas, como condições insalubres, superlotação e falta de investimento em estrutura e pessoal. Esses problemas minam a eficácia das medidas de reinserção.

A necessidade de reformar o sistema prisional brasileiro é evidente, à medida que a sociedade busca reduzir a criminalidade e a reincidência. A falta de orçamento, má gestão, superlotação e a ociosidade dos detentos são desafios significativos que afetam a ressocialização e a eficácia do sistema prisional brasileiro.

Portanto, a reforma do sistema prisional, com foco na educação, reabilitação e respeito aos direitos humanos, é essencial para promover a reintegração eficaz dos detentos na sociedade e, ao mesmo tempo, combater a criminalidade.

Conclui-se assim, que o Estado deve investir na aplicabilidade das normas e diretrizes corretas para que se alcance o efetivo cumprimento da pena, pois não trata-se mais da simples punição, mas sim da reeducação do preso.

Através do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, em julho de 2022 (dado mais recente), o custo de um preso para o Estado é em média de 2.309,48. Ou seja, é um custo alto para o país mantê-lo restringido no estabelecimento prisional, então porque não investir esse gasto público na melhora do apenado?

2.1 Presídios superlotados

A problemática da superlotação nas prisões é uma questão crônica no contexto do sistema penitenciário brasileiro, sendo decorrente da insuficiência de capacidade para acomodar todos os indivíduos detidos. Esse desafio é fruto de uma série de fatores complexos e gera implicações de grande relevância para a sociedade brasileira.

A superlotação nos presídios está relacionada a fatores como o crescimento da população carcerária, pois, havendo a ressocialização de forma eficaz, diminuiria o índice de reincidência.

A falta de infraestrutura prisional, celas extremamente insalubres e a falta de políticas públicas destinadas à reabilitação e ressocialização dos presos.

No entanto, é importante destacar que a principal causa subjacente a essa problemática reside na morosidade do sistema judicial. Há inúmeros detentos que, de acordo com as circunstâncias de seus casos, poderiam cumprir suas penas em regimes mais brandos, atendendo assim aos princípios de privação de liberdade como último recurso. Uma das várias implicações decorrentes da lentidão do sistema judicial é a coexistência de condenados com indivíduos que foram julgados aguardando a transferência.

As instituições prisionais deveriam garantir os direitos fundamentais dos indivíduos, proporcionando um ambiente mínimo de higiene, ordem e condições de convivência salutar. Contudo, é evidente que há uma discrepância significativa em relação às condições às quais os detentos são submetidos em suas celas. Estes frequentemente residem em espaços que carecem de limpeza, são úmidos, desprovidos de ventilação adequada e carentes de padrões básicos de higiene. Isso resulta em uma flagrante violação dos Direitos Fundamentais e favorece a propagação de doenças.

Exemplo de superlotação, são celas alojando em média de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) pessoas, sendo que a capacidade é para 15 (quinze) pessoas, impossibilitando uma punição socioeducativa, conforme Elisabeba Praciano cita, que o apenado está recluso não somente para privá-lo da liberdade e sim para cumprir sua pena de forma digna e que um dia esse cidadão voltará a convivência em sociedade, esse retorno será positivo ou negativo? Isso influencia a forma que são reeducados.

A punição não consiste tão somente na privação de liberdade do criminoso, e sim em estar encarcerado em uma prisão com condições inabitáveis para o ser humano, visto que o criminoso fica preso no estabelecimento prisional para receber a pena, mas não somente para cumprir a pena. Dentro desta perspectiva, o Estado se sente cumpridor do seu papel, por amontoar os presos nos estabelecimentos prisionais, assim a sociedade se sente "protegida". Na verdade, a sociedade livre

encontra-se separada, por muralhas e trancas, daqueles que violaram o contrato social. E para isso não importa quantos criminosos estejam nas prisões e em que condições eles estejam inseridos; não importa se o estabelecimento prisional excedeu a sua capacidade de lotação, muito menos se há limite ao número de excedentes. (PRACIANO, 2007, p. 81-82).

2.2 Inexistência de Ressocialização do Preso

A inexistência efetiva da ressocialização do preso é um dos problemas mais graves enfrentados pelo sistema prisional no Brasil. Isso significa que o sistema prisional muitas vezes é falho em proporcionar aos detentos as condições e oportunidades necessárias para se reintegrarem à sociedade de forma produtiva e sem reincidir em atividades criminosas.

São diversos fatores que contribuem para essa situação, como a falta de infraestrutura e recursos que os presídios brasileiros enfrentam, a superlotação e condições precárias, o que dificulta a implementação de programas de ressocialização eficazes.

A falta de programas de educação e capacitação, o acesso à educação e treinamento profissional dentro dos presídios é limitado, isto é, quando há existência de algum programa. Às vezes até existe uma biblioteca, porém, trancada e inutilizável. Sendo um dos direitos do preso a educação, infringindo assim, o Art. 18 da Lei de Execução Penal, “o ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização”.

A falta de acompanhamento pós-libertação, muitos ex-detentos enfrentam a ausência de apoio contínuo para sua reintegração, o que pode levar à reincidência.

Além dos problemas de saúde mental e abuso de substâncias e a falta de tratamento adequado durante o período de detenção pode dificultar sua reintegração na sociedade.

O sistema prisional muitas vezes prioriza a punição em detrimento da prevenção do crime e da promoção da ressocialização. Na maioria dos sistemas prisionais os reclusos atendem pelo nome de “preso”, assim o chamamento nominal não ocorre, motivo esse causado pela superlotação, sendo infringindo mais um direito

do preso conforme art.41, XI da LEP. Isso pode resultar em um ciclo de reincidência contínua.

Com a ausência de cooperação com a sociedade civil e organizações não governamentais é muitas vezes limitada, o que poderia contribuir para a melhoria da ressocialização.

A ressocialização eficaz dos detentos é crucial para reduzir as taxas de reincidência e para promover a segurança pública a longo prazo. Para abordar esse problema, são necessárias medidas como a implementação de programas educacionais e de treinamento profissional de qualidade, a promoção do apoio psicológico e de saúde mental, a criação de oportunidades de emprego e o desenvolvimento de uma rede de apoio pós-libertação. Além disso, é fundamental que haja uma mudança de paradigma no tratamento dos detentos, priorizando a reabilitação sobre a simples punição.

2.3 Índice de mortalidade nos presídios

O índice de mortalidade nos presídios brasileiros é uma preocupação séria e reflete as condições precárias que muitos detentos enfrentam dentro do sistema prisional do país. Cabe mencionar, que a falta de acesso a serviços de saúde contribui para as estatísticas. Muitos presídios enfrentam desafios em fornecer atendimento médico e acesso a serviços de saúde adequados para os detentos. Isso inclui tratamento para condições crônicas, controle de doenças infecciosas e resposta a emergências médicas.

Consoante uma pesquisa conduzida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) durante o Censo de 2020, as condições de saneamento, aliadas às diversas formas de violência a que os indivíduos detidos são submetidos, resultaram em óbitos. Em um período de apenas quatro anos, de 2017 a 2021, aproximadamente 112 mil cidadãos brasileiros perderam a vida enquanto estavam privados de sua liberdade - um número que ultrapassa a população total de cidades como Araxá, em Minas Gerais.

“A pesquisa verificou que a taxa de detecção de tuberculose nas prisões brasileiras chega a ser 30 vezes maior do que a observada na população em liberdade. O risco de morte por caquexia, ou enfraquecimento extremo com perda

muscular, é 1.350% maior entre quem está preso do que na população em geral. A alta letalidade prisional também tem entre suas causas sífilis, insuficiência cardíaca, pneumonia e sepse causada por infecção generalizada.

As mortes “naturais” equivalem a 60% das causas dos 112 mil óbitos observados na população carcerária do período em estudo. Além desses falecimentos no período, a pesquisa observou que uma de cada quatro mortes dentro das prisões teve como causa ferimento de arma de fogo ou de objeto cortante e perfurante. Em 15% dos casos, as mortes “violentas” também ocorreram por estrangulamento, sufocação indireta e as asfixias não especificadas. Estar na prisão acelera o envelhecimento, oportuniza doenças e aumenta os riscos de mortes violentas. Mas, mesmo quando a pessoa condenada não está mais cumprindo pena em presídio, a chance de morte do egresso é maior do que dos demais. “O tempo médio de vida das pessoas depois que saem da prisão é de 548 dias (um ano e seis meses) e 28% dessas mortes ocorreram em eventos violentos”, descreve a mesma matéria.

2.4 Dia a dia no sistema prisional

No sistema prisional há existência de setores fundamentais que desempenham um papel crucial no desenvolvimento das atividades e na manutenção da ordem e convívio.

Ao chegar em um estabelecimento carcerário, os detentos passam pelos setores administrativos, onde iniciam o processo de ficha cadastral e recebem um número de identificação, conhecido como INFOPEN. Fazem a troca de roupas que trouxeram do mundo exterior e recebem os uniformes fornecidos pela instituição. Além disso, recebem instruções sobre as regras e regulamentos do estabelecimento.

No entanto, à medida que o dia a dia avança, os reclusos se adaptam progressivamente a viver nesse novo ambiente. Vale ressaltar que, de certa forma, eles não têm à disposição todas as comodidades usuais.

Nos estabelecimentos, existem salas reservadas para que os detentos tenham contato privado com seus advogados, em alguns existem salas destinadas às audiências online, equipadas com tecnologia apropriada.

Como em qualquer local, os estabelecimentos possuem uma rotina rigorosa. Os detentos têm horários para acordar, tomar banho, passar pela contagem (onde os policiais penais verificam se todos estão nas devidas celas), se alimentar, ir para o pátio, organizar e limpar as celas. Além disso, há dias de visitas. Esses procedimentos são aplicados à maioria dos reclusos. Entretanto, um grupo que tenha infringido de alguma forma as regras pode ser submetido a sanções disciplinares, de acordo com o Art. 53 da Lei de Execução Penal.

Existe também, um grupo de detentos que utiliza suas habilidades para prestar serviços aos demais, como na construção ou reforma do estabelecimento prisional, na administração da lavanderia e na distribuição de alimentos, entre outras atividades. Portanto, além de cumprir sua programação diária, eles desempenham funções de apoio para o benefício da população carcerária.

Conforme o capítulo III, do Trabalho, da Lei de Execução Penal, o trabalho torna-se vantajoso, uma vez que prestar esses serviços à população carcerária ou a sociedade, pois, resultam na remição da pena, com a possibilidade de reduzir um dia de pena a cada três dias de trabalho, de acordo com o Art. 126, § 1º, II da mesma lei.

Além disso, o apoio da sociedade a essa classe de indivíduos é manifestado através de cultos religiosos que ocorrem conforme regras internas, proporcionando a oportunidade de conexão com a espiritualidade, algo que muitos deles não tinham antes.

Apesar da infraestrutura insalubre e da ausência de medidas socioeducativas, atendimento psicológico e educacional, os estabelecimentos estão longe de serem perfeitos para a ressocialização das pessoas. No entanto, podemos observar que, para o funcionamento das instituições, a colaboração e a união dos detentos são necessárias. Dessa forma, eles são, de certo modo, compelidos a conviver em grupos, realizar tarefas em conjunto e seguir regras e leis, que muitas vezes não são cumpridas no mundo exterior, e cujo descumprimento foi a razão de seu encarceramento.

De certa maneira, promovendo o desenvolvimento de habilidades que melhor preparam o indivíduo para reintegrar-se à sociedade após o período de encarceramento.

2.5. Do outro lado do muro: Pesquisa feita com ex- reclusos

Durante o curso da pesquisa, abordou-se diversos aspectos do sistema carcerário no Brasil. Foram apresentadas muitas condições que o tornam insalubre e desumano, as quais têm sido identificadas por autores neste estudo. No entanto, não há maneira mais adequada de relatar esses fatos do que por meio dos relatos de cidadãos que vivenciaram diretamente todo esse cenário.

Neste contexto, um grupo de cinco pessoas, com idades compreendidas entre 20 e 45 anos, se dispôs a participar de uma pesquisa com o propósito de verificar se o contexto descrito neste trabalho é fictício ou verídico.

Pergunta 1: Após a sua libertação, você conseguiu emprego?

- a) Sim
- b) Não
- c) Em processo

Resultado: 40% responderam a alternativa B.

Pergunta 2: Ter sido preso te ajudou a viver melhor em sociedade após o cárcere?

- a) Sim
- b) Não

Resultado: 100% responderam a alternativa A.

Pergunta 3: Durante sua prisão, você teve acesso a programas de treinamento profissional, educação e/ou assistência psicológica?

- a) Sim
- b) Não
- c) Não sei/ não lembro

Resultado: 40% responderam a alternativa B.

Pergunta 4: Quais dos seguintes desafios você enfrentou após ser libertado?

- a) Encontrar emprego
- b) Lidar com o preconceito social
- c) Reunir-se com a família
- d) Acesso à moradia estável
- e) Outros (especifique)

Resultado: 50% responderam a alternativa A.

Pergunta 5: Você participou de programas de reabilitação após sua libertação?

- a) Sim (Se sim, foi por vontade própria ou auxílio governamental?)
- b) Não
- c) Não sei/lembro

Resultado: 100% responderam a alternativa C.

Pergunta 6: Você é reincidente?

- a) Sim (Se sim, o que acredita que possa ter influenciado a reincidência?)
- b) Não

Resultado: 100% responderam a alternativa B.

Pergunta 7: Você acredita que a ressocialização adequada pode ajudar a prevenir a reincidência criminal?

- a) Sim
- b) Não
- c) Não tenho certeza

Resultado: 60% responderam a alternativa A.

Pergunta 8: O que você acredita que pode ser feito para melhorar o processo de ressocialização de ex-reclusos?

- a) Maior acesso a programas de treinamento
- b) Redução do preconceito social
- c) Apoio na busca de emprego
- d) Apoio psicológica mais abrangente
- e) Outros (especifique)

Resultado: 100% responderam a alternativa C.

3. RECONSTRUINDO VIDAS ATRÁS DAS GRADES

A responsabilidade de capacitar os detentos para sua reeducação e promover a formação de pensamentos alinhados com práticas lícitas é uma incumbência do Estado. O principal objetivo do sistema prisional é a ressocialização dos apenados, preparando-os para reintegrar à sociedade de forma positiva.

Nesse contexto, a educação desempenha um papel central, permitindo que os detentos desenvolvam pensamento crítico e ampliem seus conhecimentos. A

educação sempre foi reconhecida como uma ferramenta eficaz na redução da criminalidade, e, portanto, é fundamental que as políticas públicas priorizem essa área. Conforme abordado por Jason Albergaria em seu livro, a reeducação ou escolarização dos infratores é a oportunidade tardia de obter a educação que não tiveram em tempo oportuno. O direito à educação está consagrado na Constituição e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo um elemento essencial para o desenvolvimento pessoal. A UNESCO também insta as nações a democratizar o acesso à educação social, visando eliminar os fatores criminológicos na sociedade.

Além disso, outro aspecto crucial na discussão sobre ressocialização é a dificuldade que os ex-detentos enfrentam ao buscar emprego. Isso se deve frequentemente a antecedentes criminais, níveis de escolaridade baixos e falta de experiência profissional. O estigma associado aos ex-detentos dificulta a inclusão no mercado de trabalho, pois as empresas muitas vezes relutam em contratá-los. Como observou Gregório Lopes, o preconceito e a falta de qualificação tornam a reinserção no mercado de trabalho um desafio significativo.

Portanto, o Estado tem o interesse e a obrigação de implementar medidas que incentivem a mudança de comportamento dos apenados, promovendo a tomada de decisões construtivas e a adaptação aos valores morais e sociais. Deve ser incentivada a manutenção de laços familiares e sociais, por meio de visitas regulares e conexão com o mundo exterior, através de livros. Isso ajuda a mitigar o isolamento e a desumanização.

O sistema carcerário brasileiro enfrenta diversos desafios e precisa de melhorias substanciais para garantir condições humanas, promover a reabilitação e contribuir para a redução da reincidência.

Para abordar o elevado índice de mortalidade nas prisões brasileiras, é essencial um compromisso com a melhoria das condições de vida nas unidades prisionais, acesso a cuidados de saúde de qualidade, programas de prevenção de saúde e a implementação de medidas de segurança eficazes. A ressocialização dos detentos e a redução da superlotação também desempenham um papel crucial na resolução deste complexo problema.

3.1 Medidas socioeducativas

A adoção de medidas socioeducativas nos presídios brasileiros é fundamental para promover a reabilitação dos detentos e sua reintegração bem-sucedida na sociedade. Estas medidas visam proporcionar oportunidades de aprendizado, desenvolvimento pessoal e aquisição de habilidades que podem ajudar os presos a se tornarem cidadãos produtivos e responsáveis após o cumprimento de suas penas.

Dentre as diversas medidas socioeducativas pode-se destacar programas de educação formal, que visam oferecer aulas de alfabetização, ensino fundamental e médio, bem como acesso a cursos profissionalizantes, contribuindo para o desenvolvimento educacional dos detentos. Além disso, treinamento profissional e cursos técnicos, em áreas como carpintaria, eletricidade, costura e outras habilidades práticas, prepara os detentos para o mercado de trabalho.

Cabe mencionar, também, que são necessários programas que incentivem a participação em atividades culturais e artísticas, como aulas de música, teatro, pintura e dança. Isso pode promover a expressão criativa e o desenvolvimento pessoal dos presos.

Outro aspecto relevante é a criação de programas de prevenção e tratamento de dependência química. Para os detentos com problemas relacionados ao uso de drogas, é importante oferecer programas de prevenção, aconselhamento e tratamento, bem como garantir atendimento médico e psicológico adequado para detentos com problemas de saúde mental é crucial para o seu bem-estar e reintegração.

Ademais, medidas que visem o apoio na busca de emprego e ofereçam orientação e assistência na procura de emprego após a libertação ajuda os ex-detentos a se reintegrarem na sociedade de forma produtiva.

Essas medidas socioeducativas são essenciais para promover a ressocialização e a redução da reincidência. Além disso, elas podem contribuir para a segurança pública a longo prazo, ao ajudar os ex-detentos a se tornarem membros produtivos da sociedade.

Visto que um ex-detento ressocializado terá um índice menor em cometer atos infracionais em prejuízo da sociedade, e uma vez que um cidadão recluso gera gastos altos, conforme a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Cármen Lúcia,

afirmou que um detento custa treze vezes mais do que um estudante no Brasil. “Um preso no país custa 2.400 reais por mês e um estudante do ensino médio custa 2.200 reais mil por ano. Alguma coisa está errada na nossa pátria amada.” (Plano Nacional de Segurança.2016).

A implementação eficaz dessas medidas requer investimento, treinamento adequado de pessoal e cooperação entre diversas partes interessadas, incluindo o governo, organizações da sociedade civil e o sistema judiciário.

3.2 Julgamento conforme a personalidade

O tratamento de presos conforme a personalidade é um assunto delicado, que envolve a busca por justiça e humanidade no sistema carcerário. Embora o sistema prisional deva manter padrões de segurança e controle, é fundamental reconhecer a individualidade de cada preso. Em observação ao Art.40, XII da Lei de Execução Penal “igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena”.

Identificamos alguns tratamentos personalizados que poderão ser adotados conforme a necessidade de cada recluso.

Cada preso deve ser avaliado individualmente, levando em consideração sua história, antecedentes, necessidades, e riscos específicos.

Aqueles com problemas de saúde mental devem receber tratamento adequado e apoio. É essencial reconhecer que muitos detentos têm necessidades psicológicas específicas.

Detentos pertencentes a grupos vulneráveis, idosos, LGBTQ+ e minorias étnicas, devem receber tratamento especializado e proteção contra discriminação e abuso.

Em relação à prevenção de crimes, a separação de presos reduz a probabilidade de planejamento e execução de crimes ou atividades ilegais dentro da prisão, como conspirações para fugas ou para ferir outros presos.

É importante que exista supervisão independente do sistema prisional para garantir que os direitos dos presos sejam respeitados e que as condições de detenção estejam de acordo com as normas legais.

Em destaque, os direitos humanos de todos os presos devem ser respeitados, independentemente de sua condenação. Isso inclui acesso a cuidados de saúde adequados, alimentação, condições de vida dignas, e proteção contra tortura ou tratamento cruel e desumano.

Em resumo, o tratamento personalizado dos detentos reconhece a singularidade de cada indivíduo e busca reabilitação e reintegração, em vez de apenas punição. Isso não apenas contribui para a justiça e respeito aos direitos humanos, mas também ajuda a reduzir a reincidência criminal, beneficiando a sociedade como um todo.

A prisão deve ser concebida de maneira a que ela mesma apague as consequências nefastas que recai ao reunir num mesmo local condenados muito diversos: abafar os complôs e revoltas que se possam formar, impedir que se formem cumplicidade futuras. (FOUCAULT, 2000, p. 229).

Comentado [1]: (AUTOR, ANO, PÁGINA)

Comentado [2R1]: Ok

3.3 APAC: Modelo de ressocialização

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma abordagem mais centrada na comunidade, enquanto a penitenciária é administrada pelo Estado. Além disso, busca a ressocialização dos detentos como principal objetivo, enquanto as penitenciárias também têm um foco punitivo e de contenção.

As APACs muitas vezes operam em regime semiaberto, promovendo mais liberdade e oportunidades de reabilitação para os detentos.

Já as penitenciárias podem abrigar presos em regimes variados, incluindo fechado, semiaberto e aberto.

As Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) e as penitenciárias representam abordagens distintas no cumprimento de penas no sistema prisional brasileiro. Essas diferenças abrangem diversos aspectos, desde a base conceitual até a gestão e os resultados obtidos.

Em primeiro lugar, a filosofia que norteia essas instituições é notavelmente diferente. As APACs têm como base uma abordagem humanizadora, centrada na recuperação e ressocialização do indivíduo. Elas buscam promover a reintegração do condenado à sociedade por meio do trabalho, educação e assistência espiritual. Esse enfoque representa uma significativa distinção em relação às penitenciárias

convencionais, que muitas vezes priorizam o controle e a punição como formas de lidar com os detentos.

A gestão também é um ponto crucial de divergência. Nas APACs, a administração é conduzida em grande parte por voluntários e profissionais contratados, com um papel ativo dos próprios detentos na operação da unidade. Por outro lado, nas penitenciárias convencionais, a gestão recai principalmente sobre agentes penitenciários e outros funcionários do sistema prisional.

Outro ponto de contraste é a estrutura física das instituições. As APACs tendem a apresentar um ambiente mais compacto e humanizado, muitas vezes situadas em espaços menores adaptados para o modelo de gestão adotado. Por sua vez, as penitenciárias convencionais são frequentemente grandes estabelecimentos, caracterizados por uma alta densidade populacional e, em alguns casos, condições degradantes.

A participação dos detentos é uma característica marcante das APACs. Nestas, os presos têm a oportunidade de desempenhar um papel ativo na administração e manutenção da unidade, participando de atividades como limpeza, culinária e outras tarefas pertinentes. Nas penitenciárias convencionais, embora os detentos também possam ser envolvidos em algumas atividades, sua influência na administração é significativamente menor.

As exigências para a admissão de detentos também são distintas. Para ingressar em uma APAC, é realizada uma avaliação criteriosa do perfil do indivíduo, levando em conta seu comportamento e disposição para aderir ao modelo de ressocialização proposto. Por outro lado, nas penitenciárias convencionais, os critérios de admissão tendem a se basear principalmente na sentença imposta pelo sistema judicial.

Essas diferenças fundamentais têm impactos significativos nos resultados alcançados por cada modelo. As APACs têm demonstrado taxas de ressocialização relativamente mais elevadas em comparação com as penitenciárias convencionais. Isso sugere que a abordagem humanizada e focada na reintegração social adotada pelas APACs pode ser mais eficaz na redução da reincidência criminal.

Em resumo, as APACs e as penitenciárias representam abordagens contrastantes no sistema prisional brasileiro. Enquanto as APACs buscam a

recuperação e a reintegração dos condenados por meio de uma abordagem humanizada e participativa, as penitenciárias convencionais tendem a adotar uma postura mais focada na punição e no controle. Essas diferenças têm implicações profundas nos resultados obtidos em termos de ressocialização e redução da reincidência criminal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um cenário marcado por desafios e complexidades, a ressocialização do preso no Brasil emerge como uma questão de relevância inegável. Ao longo deste estudo, exploramos as diversas facetas desse processo, desde os obstáculos enfrentados até as estratégias promissoras que visam reintegrar indivíduos ao convívio social de forma digna e produtiva.

Ficou evidente que a ressocialização não é apenas um imperativo ético, mas também uma necessidade pragmática para o sistema prisional brasileiro. A superlotação carcerária e as altas taxas de reincidência sublinham a urgência de reformas substanciais. A abordagem de ressocialização, quando bem implementada, não apenas reduz a reincidência, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Contudo, o caminho para uma ressocialização efetiva está longe de ser simples. Questões como acesso à educação, treinamento profissional, assistência psicossocial e empregabilidade representam desafios fundamentais que exigem políticas públicas consistentes e a colaboração entre diferentes esferas da sociedade.

Nesse contexto, experiências bem-sucedidas, como as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs), destacam-se como modelos inspiradores de ressocialização. A humanização do ambiente prisional, aliada à participação ativa dos detentos em seu próprio processo de reabilitação, demonstra que é possível transformar vidas e reverter ciclos de criminalidade.

Para que avanços significativos sejam alcançados, é imperativo que o debate sobre a ressocialização do preso continue a ocupar um espaço prioritário na agenda pública. A colaboração entre governos, organizações da sociedade civil e a comunidade acadêmica é essencial para impulsionar mudanças substanciais e sustentáveis.

Em última análise, a ressocialização do preso no Brasil não é apenas uma questão do sistema prisional, mas uma responsabilidade compartilhada por toda a sociedade. Ao investirmos na reintegração de indivíduos que cometeram erros, investimos também na construção de um futuro mais inclusivo, justo e seguro para todos os cidadãos.

REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS

AMARO, Daniel. **Brasil tem a maior população carcerária do mundo**. Edição do Brasil, 2022. Disponível em: <<https://edicaodobrasil.com.br/2022/12/16/brasil-tem-a-terceira-maior-populacao-carceraria-do-mundo/#:~:text=A%20ideia%20%C3%A9%20que%20a,maior%20popula%C3%A7%C3%A3o%20carcer%C3%A1ria%20do%20mundo>>. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 11 de julho de 1984. publicado no DOU de 13.7.1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

CNJ. **Mortes em presídios**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/mortes-em-presidios-sao-tema-do-link-cnj/>>.. Acesso em: 05 set. 2023.

CNJ. **Sistema carcerário cidadania nos presídios**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/>>. Acesso em: 10 out. 2023.

FOCAULT, Michael. **Vigiar e Punir, Nascimento da prisão**. 20º ed. Petrópolis: Vozes. 1999.

GOV.BR. **Sisdepen: Estatísticas Penitenciárias**. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 10 out. 2023.

PEREIRA, Sérgio de Sá. **Do Cárcere à Ressocialização: a experiência das APACs no Brasil** - Ed. Lumen Juris, 2013.

PESQUISA. Nayara e Ingrid. Questionário com ex- reclusos. 2023.

PRACIANO, Elisabeba Rebouças Tomé. **O direito de punir na constituição de 1988 e os reflexos na execução da pena privativa de liberdade**. Fortaleza, 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/>. Acesso em: 06 set. 2023.